

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Brasilândia / MS

EDITAL Nº 01/2018/ CMDCA

Convocação de candidatos para Processo de Escolha do Conselho Tutelar Suplente de Brasilândia - MS

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, do município Brasilândia - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 8.069/1990, com nova redação dada pela Lei 8.242/1991, Resolução nº 170/ CONANDA e Lei Municipal 2.586/2015, faz público pelo presente Edital, que se encontram abertas as inscrições preliminares para registro de candidaturas para **eleição dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar, a ser realizada em 13 de Maio de 2018 para cumprimento de mandato de 2018/2019.**

Instruções para Inscrições, Eleições e Apuração de Votos do Conselho Tutelar

TITULO I – Do colégio Eleitoral

CAPITULO I - Disposições Preliminares

Artigo 1º - A eleição realizar-se-á por sufrágio universal nos termos destas instruções.

Artigo 2º - A circunscrição será o Município de Brasilândia - MS, certificando-se dele pertence mediante apresentação do Título de Eleitor emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral, acompanhado de Carteira de Identidade do mesmo.

Artigo 3º - A eleição realizar-se-á no dia 13 de Maio de 2018, nos termos desta resolução.

CAPITULO II – Dos eleitores

Artigo 4º - O voto será facultativo.

Artigo 5º - É proibido o voto em duplicidade, utilizando Título de Eleitor alheio, voto por procuração ou qualquer outro meio que caracterize a transferência do direito de voto, que é intransferível.

Parágrafo único – a infração ao disposto neste artigo acarretará a instauração inquérito sob a presidência do Promotor de Justiça da Infância e Adolescência, nestas instruções denominado Promotor.

TITULO II - Dos Candidatos

CAPITULO I - Do Registro de Inscrições

Artigo 6º - O C.M.D.C.A. designará uma Comissão para o processo de Escolha do Conselho Tutelar para o recebimento e apreciação dos pedidos de inscrições, dos candidatos, nestas instruções denominadas “Comissão Eleitoral”.

Parágrafo único – A comissão será composta por 4 membros, dentre os membros do C.M.D.C.A.;

Artigo 7º - Os candidatos a Conselheiros suplentes do Conselho Tutelar de Brasilândia - MS, serão registrados perante a comissão do C.M.D.C.A.

Parágrafo 1º - A abertura das inscrições dar-se-á no período de **27 de Março a 05 de Abril de 2018**, os interessados em se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente deverão se dirigir à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizada a Rua Bartolomeu Viana Cavalcanti, 461 – Jardim Camargo, em Brasilândia – MS, no horário das 7 às 13 horas (MS).

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Brasilândia / MS

Parágrafo 2º - O prazo para a apresentação do requerimento de registro de candidato terminará, improrrogavelmente, às **13:00 horas do dia 05 de Março de 2018**.

Artigo 8º - O registro da inscrição dos candidatos será requerido pelo próprio candidato em requerimento conforme modelo anexo (Anexo I) a este Edital.

Artigo 9º - O pedido de registro será instruído com as seguintes condições e documentos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de bons antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e Certidão Negativa de Feitos Criminais fornecidas pela Justiça Estadual na Comarca de Brasilândia – MS;
- b)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir em Brasilândia – MS há pelo menos 02 (dois) anos, apresentando atestado de residência conforme modelo em anexo (Anexo II);
- d)** Estar em gozo de seus direitos políticos, apresentando os comprovantes de votação na última eleição ou certidão que a substitua;
- e)** Possuir certificado de conclusão de Ensino Médio;
- f)** Atestar reconhecida experiência, no mínimo, 06 (seis) meses, na área de defesa e /ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, comprovada por declaração expedida por entidade relacionada com a Infância e Adolescência ou comprovação mediante carteira de trabalho de atuação no trato da criança e do adolescente, acompanhado de declaração das instituições para qual prestou-se o serviço, com discriminação do trabalho realizado, sujeito a apreciação da Comissão.
- g)** Obter aprovação em prova escrita com questões objetivas (múltipla escolha), onde serão avaliados o conhecimento sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e a capacidade do candidato em desempenhar suas funções.

Artigo 10º Dos documentos necessários para Inscrição:

Parágrafo 1º No ato da inscrição preliminar o candidato deverá apresentar a seguinte relação de documentos:

- a) Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Cópia da Carteira de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia da Certidão de Conclusão de Ensino Médio;
- e) Cópia do Título de Eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição ou Certidão que os substitua;
- f) Cópia do Certificado de quitação militar para candidatos masculinos;
- g) Cópia do comprovante de residência no município há mais de 02 (dois) anos;
- h) Certidão original das negativas de protestos dos Cartórios cíveis e criminais e atestado de bons antecedentes fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública;
- i) Declaração reconhecendo experiência, no mínimo, 06 (seis) meses, na área de defesa e /ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único: Não será permitido, sob qualquer hipótese, o candidato fazer sua inscrição sem documentação completa exigida nesse edital.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Brasilândia / MS

Artigo 11º - O candidato poderá ser registrado com o pronome, cognome, apelido ou pelo qual é mais conhecido, até o máximo de três variações além do seu nome completo, desde que não estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor, não seja irreverente.

Parágrafo único – Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a inscrição.

Artigo 12º - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

CAPITULO II – Das impugnações

Artigo 13º - Protocolizado o requerimento de registro das inscrições, a comissão fará publicar, no dia imediato após o término das inscrições, na imprensa oficial do município, na sede do Conselho Tutelar e do C.M.D.C.A., Resolução para ciência dos interessados.

Parágrafo 1º - Caberá a qualquer candidato, a qualquer cidadão, no prazo de dois dias úteis contados da publicação dos inscritos, impugná-la em petição fundamentada.

Parágrafo 2º - A impugnação por parte do candidato, de qualquer cidadão não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido, que terá vista dos autos no mesmo prazo.

Parágrafo 3º - O impugnante se especificará, desde logo, os meios de prova com que se pretende se demonstrar à veracidade do alegado, arrolando testemunhas, ser for o caso, no máximo de três.

Parágrafo 4º - A partir da data que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação que impugnado, o prazo de dois dias para que o candidato possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de novas provas, inclusive documentais, que se encontrar em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimento judiciais ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

Artigo 14º - Decorrido o Prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito, e a prova protestada for relevante, serão designados os dois dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, os quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado.

Parágrafo 1º - As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em só uma assentada.

Parágrafo 2º - Nos dois dias subseqüentes, a Comissão procederá a todas as diligências que se fizerem necessárias.

Parágrafo 3º - Será indispensável a intervenção do Ministério Público em todos os atos processuais.

Artigo 15º - Encerrado o prazo estabelecido no parágrafo 2º do artigo anterior, as partes, inclusive o promotor, poderão apresentar alegações no prazo comum em dois dias.

Artigo 16º - Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos a Comissão, no dia imediato, para proferir decisão, que se dará ao mesmo prazo do artigo anterior.

CAPITULO III – Dos Recursos

Artigo 17º - O Juiz de Direito da Infância e do Adolescente, nestas instruções denominado “juiz”, será competente para conhecer e decidir os recursos contra decisão da Comissão.

Parágrafo único – O recurso deverá ser interposto no prazo de dois dias contados da publicação da decisão da Comissão. Apresentando e protocolizado o recurso será dado vista dos autos ao Ministério Público no prazo de um dia, sendo em seguida conclusos para decisão do juiz pelo mesmo prazo.

Artigo 18º - da decisão do juiz **NÃO** caberá recurso.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Brasilândia / MS

CAPITULO IV – Do processo Seletivo

Artigo 19º: O candidato será submetido a uma prova com questões objetivas (múltipla escolha) sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 20º: O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (azul ou preta) e cédula de identidade original (RG).

Artigo 21º: O candidato que não comparecer ao local da prova para a realização será automaticamente excluído do processo de eleição.

Artigo 22º: Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão eleitoral.

Artigo 23º: Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos, e qualquer material de consulta.

Artigo 24º: Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do Processo Eleitoral, por ato da Comissão eleitoral, o candidato que tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral, do CMDCA, dos fiscais ou autoridades presentes, e/ou for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de qualquer material proibido por este edital.

Artigo 25º: A prova será constituída de 20 (vinte) questões, sendo atribuído no máximo 20 (vinte) pontos e a nota mínima para aprovação será de 10 (dez) pontos.

Artigo 26º: As provas serão realizadas no **dia 22 de abril de 2018**, às 08:00 horas (MS), com duração de 3 horas, nas dependências da Escola Municipal Antonio Henrique Filho, sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) do Estado de Mato Grosso do Sul e um representante do Ministério Público.

Artigo 27º: Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% de acertos (mínimo de 10 (dez) questões corretas) na prova objetiva.

CAPITULO V - Da Colocação dos Nomes dos Candidatos na Cédula Eleitoral.

Artigo 28º - Os nomes dos candidatos deverão constar na cédula eleitoral na ordem determinada por sorteio, em ato público, na presença dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º - A realização da reunião para sorteio será anunciada com dois dias de antecedência, devendo os candidatos ser intimados por ofício, sob protocolo.

TITULO III – Da Propaganda

CAPITULO I – Disposições preliminares

Artigo 29º - A propaganda dos candidatos ao cargo de Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar é permitida nos termos destas instruções.

Parágrafo 1º - A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou pacionais.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Comissão adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infrações do disposto no parágrafo anterior.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Brasilândia / MS

Parágrafo 3º - Somente será permitida a propaganda oferecida gratuitamente pelos órgãos da imprensa escrita, televisiva e no rádio, sendo que, órgão que oferecer espaço a uma candidatura deverá estender o mesmo prazo e condições a todas as candidaturas.

Parágrafo 4º - O material impresso permitido consistirá em uma folha, no máximo do tamanho ofício, com nome do candidato, seu número, e sua filosofia de trabalho.

Artigo 30º - É vedado aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, realizar qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Artigo 31º - É facultado a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados, assegurados a participação de todos os candidatos em conjunto ou em blocos em dias distintos, nessa última hipótese, os debates deverão fazer parte da programação previamente estabelecida, e a organização dos blocos far-se-á mediante sorteio.

Artigo 32º - É vedada, desde 24 horas antes da eleição, qualquer propaganda mediante radiodifusão, comício ou reuniões públicas.

Artigo 33º - As entidades ou empresas que realizarem pesquisa de opinião pública, relativa às eleições ou aos candidatos, para serem levados ao conhecimento público, são obrigadas a registrar, no prazo mínimo de dois dias antes da divulgação, junto à Comissão, as informações mínimas a seguir relacionadas:

I – quem solicitou a pesquisa; II – a metodologia; III – o período de realização da pesquisa.

CAPITULO II – Da Propaganda Em Geral

Artigo. 34º - É vedado aos candidatos:

I – Receber recursos de autoridades ou órgãos públicos;

II – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 35º - A comissão fiscalizará o processo eleitoral.

Artigo 36º - Não será tolerada propaganda:

I – que provoquem animosidade entre os candidatos;

II – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

III - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;

IV – que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, nifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V – que perturbe o sossego público, com algazarras ou abuso de instrumentos sonoros, ou sinais acústicos;

VI – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a outra qualquer restrição de direito;

VII – que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoa, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridades públicas;

VIII - Será proibida a realização de “boca de urna” no dia da votação, bem como o transporte de eleitores no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

Parágrafo 1º : É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Brasilândia / MS

Parágrafo 2º É vedado aos conselheiros tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

Parágrafo 3º É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) promover campanha para qualquer candidato;

Parágrafo 4º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Artigo 37º - Fica assegurado o direito de resposta aos candidatos atingidos por atos ou afirmações caluniosas, praticadas.

Parágrafo 1º - O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta a Comissão, dentro de quarenta e oito horas da ocorrência do fato, devendo a decisão ser prolatada, improrrogavelmente nas quarenta e oito horas seguintes.

Parágrafo 2º - Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, a Comissão deverá notificar imediatamente a emissora responsável pelo programa para que entregue, nas vinte e quatro horas subseqüentes, copia da fita da transmissão pela televisão ou pelo rádio, conforme o caso, que será devolvido após a decisão.

Parágrafo 3º - Deferido o pedido, a resposta será dada no tempo de horário estabelecido pela Comissão de até quarenta e oito horas após a decisão que a deferir.

Parágrafo 4º - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize a sua reparação dentro dos prazos estabelecidos a Comissão determinará que a resposta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e formas previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

Parágrafo 5º - O ofendido por injúria, difamação ou calúnia, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo Cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuindo para ele.

Artigo 38º - É proibida a propaganda:

I - Por meio de faixas ou cartazes instalados em ginásios e estádios desportivos, de propriedade particular ou pública, ou por meio de faixas e cartazes portáteis, mesmo voluntária e gratuitamente por seus frequentadores, a tais ginásios e estádios;

II – por meio de pichação de muros de qualquer modo.

CAPITULO III – DISPOSIÇÕES PENAIS

Artigo 39º - O descumprimento das normas estabelecidas na presente resolução sujeitará o infrator à pena de multa até 60 UFIR, garantido devido processo legal e direito da ampla defesa, sendo certa que será competente o Juízo da Infância e Adolescência para conhecimento e julgamento do referido processo.

Parágrafo único – Os valores recolhidos quanto a multas serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

TITULO IV– Da Remuneração e direitos previdenciários

Artigo 40º: O conselheiro tutelar, servidor por norma geral, não possuirá qualquer vínculo empregatício com o Município de Brasilândia–MS e receberá dos cofres públicos municipais, pelo desempenho de sua função pública relevante, vencimento equivalente a **R\$1.325,25** (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Brasilândia / MS

centavos), valor este que será corrigido nas mesmas datas e percentuais de correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Artigo 41º: Aos conselheiros tutelares será assegurado a cobertura previdenciária, licença maternidade e licença paternidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 42º: Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, a remuneração e a formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

TITULO V - Da Votação

CAPITULO I – Do Processo de Votação

Artigo. 43º A votação ocorrerá no dia 13/05/2018, no período das 08h às 13h (horário oficial do Estado) e local a ser definido por edital da Comissão Eleitoral, a ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, será publicado e divulgado pela imprensa local;

Artigo. 44º - O eleitor devidamente identificado escolherá seus candidatos em votação pelo sistema convencional, ou seja, em cédula eleitoral, **assinalando com um X em até cinco candidatos**, depositando-a, em seguida na urna designada pela MESA.

Artigo 45º - A urna será colocada próximo à MESA, de maneira a manter o sigilo de voto, em número que a Comissão determinar.

CAPITULO II – Das Mesas Receptoras

Artigo 46º - Haverá urna em número que a comissão estipular, junto a MESA que estará funcionando nas dependências da cessaõ devidamente instaladas e anunciadas por Resolução do CMDCA em até 48 horas antes do dia da eleição.

Artigo 47º - Constituem a mesa um presidente, um primeiro e segundo mesários, sendo um deles escolhido secretário, convocados e nomeados pela comissão, por edital publicado no Diário Oficial do Município até 15 dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I – Os candidatos e seus parentes, ainda por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge; II - As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do executivo; III – Os que tenham afinidades por secretária, no caso dos servidores públicos e Municipais, e por local específico de trabalho, em empresa pública e privada, quando para a mesma mesa.

Parágrafo 2º - Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficará a livre apreciação da Comissão, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da data do edital publicado, salvo se sobrevindo depois desse prazo.

Parágrafo 3º - Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos no parágrafo 1 incorrerão em multa de 30 UFIR.

Artigo 48º - Da nomeação da mesa qualquer cidadão poderá reclamar a comissão, no prazo de dez dias da divulgação, devendo a decisão ser proferida em três dias.

Parágrafo – 1º - Da decisão da comissão não caberá recursos.

Parágrafo 2º - O cidadão que não reclamar contra a composição da Mesa não poderá argüir, sob esse fundamento.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Brasilândia / MS

Artigo 49º - A Comissão deverá instituir os Mesários sobre o processo de eleição, em reuniões para esses fins convocados com a necessária antecedência.

Artigo 50º - Caso a Mesa não se reúna no dia designado para a eleição, o Promotor instaura inquérito para a apuração das causas da irregularidade e posterior processo legal.

Parágrafo único – A pena imposta será de 60 UFIR e ou trabalho comunitário em atendimento a criança e ao adolescente estipulado pelo juiz.

Artigo 51º - Os mesários substituirão o Presidente de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata de eleição.

Parágrafo 1º - O presidente devera estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo por força maior, comunicando o impedimento aos mesários com pelo menos 24 horas antes das aberturas dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o presidente até 7:30 horas, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento mesário secretario.

Parágrafo 3º - Poderá o presidente ou membro da mesa assumir a presidência, nomear ad hoc dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para complementar a mesa.

Artigo 52º - O membro da mesa que não comparecer ao local em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada à comissão até 10 dias após, incorrerá em pena, na forma do parágrafo único do artigo 42 destas instruções.

Parágrafo único – As penas em multas serão obrigatórias e em dobro se a mesa deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

Artigo 53º - Não se reunindo a mesa por qualquer motivo, poderão ser nomeados os eleitores presentes à sessão para compô-la.

CAPÍTULO III – Competência do Presidente da Mesa.

Artigo 54º - compete ao Presidente da mesa e, na sua falta, a quem o substituir:

I – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrem; II – manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária; III – comunicar à comissão as ocorrências cuja solução dela depender, que a providenciará imediatamente; IV – remeter à comissão todos os papéis que tiveram sido utilizados durante a identificação dos eleitores.

CAPÍTULO IV – Da competência dos Mesários e dos Secretários

Artigo 55º - compete aos mesários:

I – Identificar o eleitor mediante o seu título eleitoral, comparando com sua carteira de identidade e sua fisionomia, de forma que não haja dúvida quanto á identificação pessoal do eleitor; II – os mesários substituirão o presidente de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata da eleição.

Artigo 56º - Compete aos Mesários e Secretários substituir o presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no artigo 43º inciso II, destas instruções, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas pelo presidente.

Parágrafo 1º - compete ainda aos secretários:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Brasilândia / MS

I – distribuir aos eleitores às 13 horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas segundo a respectiva ordem numérica; II – Lavrar a ata da eleição, para o que irá anotada, durante os trabalhos, a ocorrência que se verificarem.

CAPÍTULO V – Da fiscalização perante as mesas.

Artigo 57º - Cada entidade governamental e não governamental poderá nomear dois fiscais junto à mesa funcionando um de cada vez.

Parágrafo 1º - a escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da comissão já faça parte da mesa.

Parágrafo 2º - as credenciais expedidas aos fiscais pelas entidades deverão ser visadas pela comissão.

Parágrafo 3º - o fiscal poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.

Artigo 58º - pela mesa serão admitidos e fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, os candidatos registrados, os fiscais de entidades, seus advogados legalmente constituídos mediante a apresentação da procuração.

CAPÍTULO VI – do voto

Artigo 59º - o voto será secreto.

Artigo. 60º - Somente podem permanecer no recinto da mesa e local da votação, os seus membros, os candidatos, um fiscal de cada instituição governamental ou não governamental, seus advogados devidamente constituídos e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo 1º - O presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

Parágrafo 2º - nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob protesto algum, em seu funcionamento, salvo a comissão, o promotor e o juiz.

Artigo 61º - A polícia militar ou civil conservar-se-á a cem metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da mesa ou da comissão ou promotor.

CAPÍTULO VII – Do Início da Votação

Artigo 62º - No dia 13 de Maio de 2018, marcado para a eleição, às 08:00 horas o presidente da mesa e os mesários verificarão se no lugar designado estão em ordem os materiais remetidos pela comissão, bem como se estão presentes os fiscais.

Artigo 63º - Às 08:00 horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, a votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

Parágrafo 1º- Os membros da mesa deverão votar no decorrer da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

Parágrafo 2º - Observada a prioridade assegurada aos candidatos, tem preferência para votar o juiz, o promotor, os policiais militares e civis em efetivo exercício de policiamento, os fiscais com as credenciais vistadas pela comissão, os eleitores de idade avançada, os enfermos, deficientes físicos e as mulheres grávidas.

Artigo 64º - O recebimento dos votos começara às 8 horas e terminara às 13:00 horas (MS).

CAPÍTULO VIII – Do encerramento da votação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Brasilândia / MS

Artigo 65º - Às 13horas o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar a mesa seus títulos eleitorais, par que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único – A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.

Artigo 66º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

I - mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição, para que conste:

- a)- os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido;
- b)- as substituições e nomeações feitas;
- c)- o nome dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;
- d)- a causa, se houver, do retardamento para inicio da votação;
- e)- os protestos e as impugnações da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;
- f)- a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;
- g)- a ressalva das rasuras, emendas entrelinhas porventura existentes na ata ou declaração que não existirem.

II – assinarão a ata os demais membros da mesa, fiscais que os desejarem;

III - entregará a ata e os documentos do ato eleitoral ao presidente da mesa.

TITULO V – Da Apuração e Proclamação dos Eleitos

CAPITULO I – Da Apuração

Artigo 67º - o juiz e promotor, ou seus representantes, diante da presença da Comissão Eleitoral, dos candidatos presentes e autoridades convidadas farão à apuração da eleição, logo após o encerramento dos votos.

Parágrafo 1º - Os membros da mesa serão investidos na função de escrutinadores.

Parágrafo 2º - Terminada a apuração a mesa caminhará expediente a comissão relatando resultados da eleição.

Parágrafo 3º - O relatório apresentará os seguintes dados:

- a)- a relação de todos os títulos que participaram do processo eleitoral, juntamente com sua totalização em número de eleitores;
- b) a relação nominal dos candidatos, juntamente com a totalização de seus votos.

Artigo 68º - O número de votos obtidos pelos candidatos, inclusive “voto em branco” deverá ser igual ao número de títulos eleitorais relacionados.

Artigo 69º - Não serão aceitas impugnações quanto ao resultado eleitoral caso a condição do artigo anterior seja satisfeita.

Artigo 70º - Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate primeiramente o candidato que comprovar maior experiência, em trabalhos com crianças através de documentos idôneos e se persistir o empate será considerado o candidato com mais idade.

CAPITULO II – Da Proclamação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Brasilândia / MS

Artigo 71º - decididas as reclamações a comissão proclamará a data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública.

CAPITULO III - Dos Eleitos

Artigo 72º - Serão considerados como Conselheiros Tutelares Suplentes os cinco Conselheiros mais votados.

Parágrafo 1º- A condição mínima para que um candidato seja proclamado como conselheiro Suplente é que obtenha o número mínimo de cinco votos.

Parágrafo 2º - Se, pelo número de candidatos inscritos ou se pelo número de votos obtidos, vier a se configurar a impossibilidade de se preencher todos os cargos da suplência, poderá o C.M.D.C.A. nomear, dentro das condições do artigo 9º, pessoas para assumir a suplência até o preenchimento das vagas disponíveis, sendo que os tais estarão impossibilitados de assumirem a titularidade em outro conselho Tutelar que venha a ser criado.

Parágrafo 4º - Os suplentes não serão remunerados enquanto suplentes.

CAPÍTULO IV – Da Convocação E Dos Diplomas

Artigo 73º A convocação é de competência do Prefeito Municipal, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo 1º - O candidato aprovado e classificado será convocado, inicialmente por meio de contato telefônico, e em seguida através de documento enviado via e-mail e/ou correspondência via Correio. Não havendo retorno no período de 48 horas, o candidato que não aceitar o cargo de suplente naquele momento ou não for localizado ficará no final da lista.

Parágrafo 2º - O candidato que convocado aceitar a vaga e após tomar posse do cargo temporário desistir, deverá assinar termo de desistência e perderá automaticamente sua classificação no processo seletivo.

Parágrafo 3º - O candidato deverá comunicar toda e qualquer alteração de seu endereço e contato telefônico e eletrônico via protocolo da prefeitura no Setor de Protocolo. A manutenção do endereço atualizado junto ao Município é responsabilidade do candidato.

Artigo 74º - Os candidatos eleitos para o cargo de suplente de conselheiro do Conselho Tutelar quando convocados, receberão diplomas assinados pelo Presidente do C.M.D.C.A..

Artigo 75º - Todos os recursos obtidos, sobras disponíveis e multa aplicada serão transferidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 76º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão.

Artigo 77º - Estas instruções entrarão em vigor na data da sua aprovação pelo Plenário do C.M.D.C.A., revogadas as disposições em contrário.

Juliane Aparecida da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Brasilândia / MS

CRONOGRAMA

Ações previstas	Datas
Aprovação do Edital	20/02/18
Alterações do Edital e aprovação do CMDCA	16/03/18
Publicação do Edital	23/03/18
Período de Inscrição Preliminar	27/03 a 05/04/18
Divulgação e Publicação da Lista Preliminar dos Candidatos inscritos	06/04/18
Prazo para Impugnação de Candidatos	09/04 a 10/04/18
Defesa do Candidato	12 a 13/4/18
Aplicação da Prova de Conhecimentos	22/04/18
Divulgação e Publicação do Gabarito	23/04/18
Publicação dos Candidatos Aprovados	24/04/18
Reunião com candidatos	24/04/18
Período de Campanha	25/04 a 11/05/18
Eleição	13/05/18
Apuração dos Votos/ Resultado	13/05/18
Divulgação e Publicação do Resultado	14/05/18

Juliane Aparecida da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Brasilândia / MS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Brasilândia - MS

INSCRIÇÃO Nº

NOME:			
APELIDO (SE HOUVER):		DATA DE NASC.:	SEXO: F() M()
Caso aprovado na Prova de Conhecimentos, NOME PARA CEDULA/ CODINOME:		Estado Civil:	
CPF:	RG:	Orgão Emissor:	UF:
Título de eleitor:		Zona:	Seção:
Escolaridade:		Profissão:	
Endereço Residencial:			
Bairro:		Município:	CEP:
Telefones de contato:			
Email:			

Eu, _____, acima qualificado (a) solicito a inscrição para participar do Processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e DECLARO ainda, estar ciente dos termos e condições estabelecidas no Edital nº01/2018 CMDCA que estabelece a **Convocação de candidatos para eleição do Conselho Tutelar de Brasilândia – MS**, bem como da legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

- Cópia da Carteira de identidade; Cópia do CPF; Cópia da Certidão de Conclusão de Ensino Médio;
- Cópia do Título de Eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição ou Certidão que os substitua;
- Cópia do Certificado de quitação militar para candidatos masculinos;
- Comprovante de residência no município há mais de 02 (dois) anos;
- Certidão original das negativas de protestos dos Cartórios cíveis e criminais e atestado de bons antecedentes fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública;
- Declaração reconhecendo experiência, no mínimo, de 6 meses, de defesa e /ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Brasilândia – MS, _____ de 2018.

Assinatura do Candidato	Visto da Comissão Eleitoral
-------------------------	-----------------------------

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Brasilândia / MS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, brasileiro (a), estado civil _____, profissão _____, morador na _____ nº. _____, bairro _____, CEP 79670-000, nesta cidade de Brasilândia / MS, declaro sob as penas da lei, para fins de **registro de candidatura Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Brasilândia - MS, que resido neste município há mais de 02 (dois) anos.**

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Brasilândia – MS, _____ de 2018.

Declaro ainda, estar ciente de que falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 229 do Código Penal, conforme transição abaixo:

“Art. 229 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos de multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos , se o documento é particular”.

Assinatura

Testemunhas:

1º) Nome: _____

RG: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

2º) Nome: _____

RG: _____ Profissão: _____

Endereço: _____